Este Regulamento é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária de quotistas do BIOEST Fundo de Investimento em Participações, datada de 07 de janeiro de 2021.

REGULAMENTO DO

BIOEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Vigente a partir de 01.04.2021

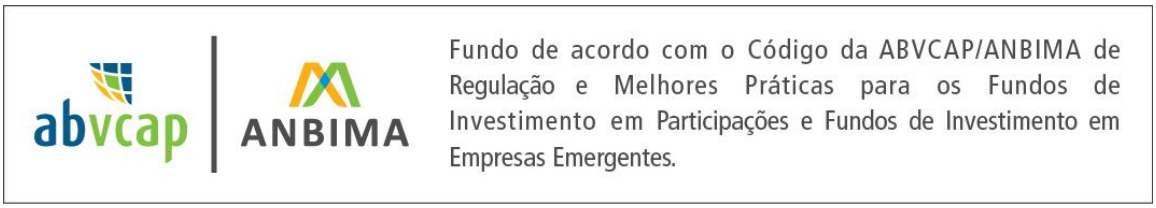

BIOEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - **BIOEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras, abertas ou fechadas, e reger-se-á por este regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores ("Instrução CVM 578/16") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Fundo será destinado a investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539/13"), sendo vedada a participação, como cotista, da Administradora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

Parágrafo Segundo - Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP, conforme definido no artigo 5º deste Regulamento, o Fundo se classifica como Diversificado, Tipo 1 ("Tipo Anbima").

Parágrafo Terceiro - Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

OBJETIVO

Artigo 2º - O objetivo do Fundo é obter rendimentos através de investimentos de longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente em Carteira diversificada de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras, abertas ou fechadas, participando do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membro do conselho de administração, observadas as disposições do Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida, como definido no Artigo 5º deste Regulamento, pode ocorrer, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 21:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II – pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda,

III – pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

I- o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

II- o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

DURAÇÃO

Artigo 3º - O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos ("Prazo de Duração"), contados da data do Início do Período de Investimentos, como definido no Artigo 5º deste Regulamento, podendo sua duração ser prorrogada conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

COTAS

Artigo 4° - O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – Até a completa integralização das cotas por cada cotista, estas somente poderão ser transferidas com autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Após a completa integralização das cotas, estas poderão ser transferidas por meio de negociação privada a cotistas ou a terceiros, desde que assegurado aos demais cotistas direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita à Administradora, contendo a quantidade de cotas a alienar e o preço e condições pelos quais o cotista pretende aliená-las, sendo que as cotas somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. A Administradora deverá enviar aos demais cotistas a oferta de alienação, de forma que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da Administradora, os demais cotistas que tenham interesse exerçam o seu direito de preferência com relação à aquisição das cotas ofertadas e das eventuais sobras, nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação.

Parágrafo Terceiro - Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo através da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta

exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas do Fundo. Adicionalmente, os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas não poderão adquirir quantidade de cotas em valor inferior ao valor da Subscrição Mínima, como definido no Artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Os adquirentes das cotas do Fundo que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado para proceder à transferência de titularidade de cotas, sendo permitido à Administradora recusar qualquer adquirente que não seja elegível em decorrência de restrições legais e regulamentares, inclusive de normas internas da Administradora.

Parágrafo Quinto – A transferência privada das cotas do Fundo deverá ser formalizada mediante assinatura de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que na transferência de cotas que não estejam totalmente integralizadas, o cessionário deverá assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, sem prejuízo das condições precedentes descritas nos parágrafos acima, especialmente quanto à necessidade da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto – Os cotistas deverão enviar à Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências das cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, observado o disposto nos parágrafos acima, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Sétimo – As cotas não serão negociadas em mercado secundário, sem prejuízo da possibilidade de registro de sua negociação privada em mercado de balcão organizado.

Parágrafo Oitavo - A negociação das cotas que sejam distribuídas no contexto de uma oferta pública com esforços restritos somente poderá ser realizada após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16.01.2009 ("Instrução CVM 476").

DEFINIÇÕES

Artigo 5° - Além das demais definições constantes deste Regulamento, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Investida constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas.

Assembleia Geral de Cotistas: significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Carteira: São os títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, incluindo os Investimentos Líquidos.

Código ABVCAP: significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de *Private Equity* e *Venture Capital* – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA com vigência para as instituições que sejam membros efetivos dessas associações a partir de março de 2011.

Comitê de Investimento: significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos no Capítulo IV.

Companhias Alvo: São as companhias abertas e fechadas brasileiras, emissoras dos valores mobiliários em que o Fundo realizará seus investimentos, como definidas no Artigo 20, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.

Companhias Investidas: São as Companhias Alvo junto às quais o Fundo venha a investir recursos.

Compromisso de Investimento: É o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, através do qual os cotistas obrigar-se-ão a integralizar o valor das cotas do Fundo que vierem a subscrever, como descrito no artigo 14, parágrafo primeiro deste Regulamento.

Custodiante: significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 8º.

Data de Encerramento para Subscrição: 6 (seis) meses contados da data do início de distribuição das cotas de cada emissão.

Disponibilidades Financeiras: são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

Exigibilidades: São as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Haveres: São os valores a cujo recebimento o Fundo tenha direito.

Início do Período de Investimentos: É a data da realização da primeira chamada de capital pela Administradora, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do anúncio de encerramento da oferta pública de cotas do Fundo, observado o quanto disposto no Artigo 16 abaixo.

Investimentos Líquidos: São os recursos do Fundo investidos nos termos do parágrafo segundo do Artigo 26 deste Regulamento.

Instrução CVM 476/09: significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Patrimônio Líquido Mínimo: Definido no Artigo 15, Parágrafo Primeiro.

Período de Investimentos: É o período de 1 (um) ano, contado da data de Início do Período de Investimentos, prorrogável mediante deliberação da Assembleia

Geral de Cotistas, em que o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo, como descrito no Artigo 25 deste Regulamento.

Período de Desinvestimentos: É o período em que o Fundo deverá liquidar os investimentos realizados nas Companhias Alvo, conforme descrito no parágrafo terceiro do artigo 19 deste Regulamento, que será iniciado no encerramento do Período de Investimento e perdurará até o término do prazo de duração do Fundo ou até a alienação do último valor mobiliário existente na carteira do Fundo.

Proposta de Investimento: significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida ao Comitê de Investimento.

Proposta de Desinvestimento: significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento.

Subscrição Mínima: É a quantidade mínima de cotas que cada um dos cotistas do Fundo deverá subscrever, em valor total equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais).

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento: significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

Total dos Recursos Captados: É o somatório dos valores objeto dos Compromissos de Investimento celebrados com os cotistas do Fundo.

Valor Total Integralizado: É o somatório dos valores efetivamente integralizados pelos cotistas, como definido no Artigo 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 6º - O Fundo é administrado pelo **Banco Daycoval S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

Parágrafo Primeiro – A gestão da Carteira do FUNDO será prestada pela **Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004 (o "Gestor").

Parágrafo Segundo – A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos cotistas e à CVM.

Parágrafo Terceiro. A Administradora poderá ser destituída ou substituída pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas em decorrência:

(i) do seu descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, nos termos da Instrução CVM 558/15;

(ii) de qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações da Administradora, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração do Fundo; ou

(iii) Por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias contados de sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo Quinto. Em caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Sexto. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 7º - A Administradora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, exclusivamente os atos necessários à administração do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido na Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) a legislação e regulamentação em vigor, não tendo qualquer responsabilidade pelas atividades de gestão atribuídas ao Comitê de Investimento.

SERVIÇOS DE TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CUSTÓDIA E AUDITORIA

Artigo 8° - Os serviços de custódia, escrituração e distribuição de cotas serão prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90, sociedade devidamente credenciada e autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 1.085 de 30.08.1989.

Parágrafo Único – A auditoria independente do Fundo será de responsabilidade da **PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, do 9º,

10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.562.112/0001-20.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9° - Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo cobrará uma taxa de administração correspondente ao maior, entre os seguintes valores ("Taxa de Administração"): (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Total dos Recursos Captados durante o Período de Investimentos e sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, após o encerramento do Período de Investimentos; ou (ii) o valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração prevista no item (i) acima será calculada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração é provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração acima estabelecida engloba a remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – O pagamento da remuneração à Administradora e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo Fundo.

Artigo 10 – A partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive), o Custodiante fará jus ao recebimento de Taxa Máxima de Custódia, pela prestação dos serviços de custódia qualificada, correspondente 0,15% (quinze centésimos por cento por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga mensalmente em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se refere, respeitado o valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais). A Taxa de Custódia será debitada diretamente do Fundo.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 11 - O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") é composto pelo somatório do valor da Carteira, das Disponibilidades e dos Haveres, abatido do valor das Exigibilidades.

Artigo 12 - Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e de acordo com o Artigo 13 abaixo, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 13 – Os ativos componentes da Carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente conforme os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários (conforme definido adiante) serão avaliados conforme a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579/16"); e

(ii) Os demais títulos e/ou valores mobiliários não compreendidos na definição de Valores Mobiliários, serão avaliados pelo preço de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado da Administradora, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

Parágrafo Primeiro - Caso a Administradora considere que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflita adequadamente o valor dos ativos do Fundo, poderá, a seu critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do Fundo, incluindo as Companhias Investidas, estejam sujeitos.

Parágrafo Segundo – Conforme aplicável, o valor justo das Companhias Investidas, conforme definido na legislação em vigor, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ou pela própria Administradora, salvo se a Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, devendo tal valor justo ser reavaliado anualmente, ou em periodicidade inferior, à exclusivo critério da Administradora.

Parágrafo Terceiro – Conforme aplicável, caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, a Administradora auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do caput do Artigo 13 acima.

CAPÍTULO III – CAPTAÇÃO E SUBSCRIÇÃO

SUBSCRIÇÃO DE COTAS

Artigo 14 - O valor da Subscrição Mínima de cotas é de R$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará com a Administradora um Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização ("Compromisso de Investimento"), do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Período de Investimento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, e que obrigarão o cotista à integralização proporcional das cotas por ele subscritas, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – No momento da subscrição das cotas, o investidor, além do Compromisso de Investimento, deverá assinar o boletim de subscrição, que deverá conter ao menos: (i) nome e qualificação do cotista; (ii) número de cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo cotista e respectivo prazo, bem como o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Ainda, caso as cotas tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada com base na Instrução CVM 476/09, o subscritor deverá assinar declaração específica atestando ter ciência das restrições quanto a negociação das cotas subscritas e da ausência de registro da oferta na CVM ("Declaração 476").

LIMITE DE CAPTAÇÃO

Artigo 15 – O Total dos Recursos Captados não poderá exceder a quantia de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - O Patrimônio Líquido Mínimo para o início das atividades do Fundo ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Segundo - As cotas representativas do Patrimônio Inicial Mínimo deverão ser totalmente integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição.

INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 16 - Após a realização da primeira Chamada de Capital pela Administradora, com a consequente abertura do Início do Período de Investimentos, a Administradora passará a requerer aos cotistas a realização das integralizações do valor das cotas por eles subscritas. As integralizações deverão ser requeridas obedecendo-se os prazos e condições previstas no Capítulo III deste regulamento e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O valor da primeira Chamada de Capital deverá corresponder pelo menos, ao Patrimônio Inicial Mínimo.

Parágrafo Segundo – A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo.

Parágrafo Terceiro – Será também admitida a integralização de cotas do Fundo com Valores Mobiliários (conforme definido adiante) de emissão das Companhias Alvo. Nestes casos, a avaliação dos títulos e valores mobiliários dados em integralização de cotas será feita pelo valor apurado em laudo de avaliação.

Artigo 17 – Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores ("Integralizações") sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo na forma disciplinada neste Regulamento ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Administradora deverá realizar as chamadas de capital e requerer aos cotistas a realização das Integralizações dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do envio da notificação respe
ctiva a cada cotista, dirigida para os endereços constantes nos respectivos boletins de subscrição, em relação:

(i) à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, hipótese em que será dispensada a prévia aprovação do Comitê de Investimento, em todos os casos observadas as demais disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo - O cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, a prestação correspondente às cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro - Se este Regulamento, o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição ou a notificação contendo a Chamada de Capital forem, por qualquer razão, omissos quanto ao montante da prestação e ao prazo ou data do pagamento, caberá à Administradora esclarecê-los ao realizar a chamada.

Parágrafo Quarto - Após cada integralização de cotas para realização de investimentos nos termos deste Regulamento, a Administradora terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para viabilizar os investimento em Companhias Alvo ("Período de Integralização"), após o qual a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término deste prazo, (i) reenquadrar a Carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada ("Procedimento de Amortização Regulatória").

Parágrafo Quinto - A eventual realização de amortizações durante o Período de Investimento, não desobrigará os cotistas da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente aportado o valor constante do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sexto - O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e da multa que o Compromisso de Investimento determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Sétimo - Verificada a mora do cotista, a Administradora comunicará o Comitê de Investimento que poderá, após 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do pagamento, à sua escolha:

(i) promover contra o cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou

(ii) oferecer as cotas aos demais cotistas, para que, na forma do parágrafo segundo do Artigo 4º deste Regulamento, exerçam o seu direito de preferência na aquisição das cotas do cotista em mora; ou

(iii) promover a alienação privada das cotas do cotista inadimplente.

Parágrafo Oitavo - Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste Artigo.

Parágrafo Nono – Caso as cotas do cotista em mora não venham a ser alienadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) do parágrafo sétimo, a venda de suas cotas será feita em leilão, por conta e risco do cotista em mora, depois de publicado aviso, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas todas as despesas devidas ao Fundo com a operação e os juros, atualização monetária e multa, previstos no Compromisso de Investimento, ficando o saldo à disposição do ex-cotista, na sede da Administradora.

Parágrafo Dez - É facultado ao Fundo, mesmo após iniciada a cobrança judicial, oferecer as cotas do cotista em mora aos demais cotistas ou mandar vender as cotas em leilão; o Fundo poderá também promover a cobrança judicial se as cotas oferecidas não forem adquiridas pelos demais cotistas, ou não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do cotista.

Parágrafo Onze - Se o Fundo não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste Artigo, a integralização das cotas, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre o seu cancelamento.

Parágrafo Doze – A Administradora somente poderá emitir novas cotas, mediante aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, conforme artigo 31, IX deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - COMITÊ DE INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 18 - O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da Carteira do Fundo:

(i) avaliar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;

(ii) avaliar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(iii) submeter à Assembleia Geral de Cotistas proposta para prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimentos;

(iv) indicar orientação de voto nas assembleias gerais das Companhias Investidas, para que a Administradora possa representar o Fundo em tais ocasiões, proferindo voto conforme definido previamente pelo Comitê de Investimentos;

(v) deliberar sobre a conveniência de promover contra cotista inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento;

(vi) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(vii) acompanhar as atividades da Administradora e suas respectivas obrigações expressamente atribuídas neste Regulamento;

(viii) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem mais de R$5.000,00 (cinco mil reais) para o Fundo, em um mesmo exercício social, diversas daquelas previstas como encargos do Fundo neste Regulamento;

(ix) orientar a Administradora quanto à celebração, alteração ou rescisão, em nome do Fundo, de acordos de acionistas ou quaisquer ajustes similares nas Companhias Investidas; e

(x) orientar a Administradora, observados os limites legais, quanto aos representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, o conselho fiscal, a diretoria e/ou outros órgãos com funções técnicas ou consultivas das Companhias Investidas;

(xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurar as práticas de governança previstas no Artigo 20, Parágrafo Segundo deste Regulamento, quando aplicáveis;

(xii) fornecer ao Administrador, por meio do coordenador do Comitê de Investimentos do Fundo, informações a respeito das operações e resultados do Fundo, para que este possa elaborar o relatório de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 36 deste Regulamento;

(xiii) fornecer ao Administrador, por meio do coordenador do Comitê de Investimentos do Fundo, e mediante solicitação do Administrador neste sentido, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) fornecer ao Administrador, por meio do coordenador do Comitê de Investimentos do Fundo, e até o 5º (quinto) dia útil após a data de encerramento do trimestre civil, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e

(xv) fornecer ao administrador, por meio do coordenador do Comitê de Investimentos do Fundo, todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16, (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias

Investidas, conforme aplicável, e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da Instrução CVM 579/16, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Comitê de Investimento analisar e sugerir estratégias, diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem as decisões aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, por este Regulamento nem que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às suas atribuições definidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Investimento será formado por membros pessoas físicas que deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, cotistas do Fundo, bem como ter reputação ilibada. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um deles o coordenador do Comitê de Investimento, todos nomeados pelos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo membro respectivo.

Parágrafo Quarto - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê de Investimento um voto no par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo Quinto - A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá indicar um representante, sem direito a voto, para participação das reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sexto - Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento o membro que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor de atividade das Companhias Alvo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), deste parágrafo; e

(v) assinar termo de confidencialidade, termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, bem como termo se responsabilizando perante o Fundo, a

Administradora, demais cotistas e Companhias Investidas, por prejuízos decorrentes de comprovada culpa, dolo ou descumprimento deste Regulamento, das Leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo deliberação contrária dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e ao Comitê de Investimento com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Nono - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimento, a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear o respectivo substituto.

Parágrafo Dez - Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Onze - O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão realizadas: (a) pelo coordenador do Comitê de Investimento ou pelo outro membro do Comitê de Investimento indicados pelos cotistas; (b) com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, observado os procedimentos previstos no parágrafo doze abaixo; e (c) com cópia para a Administradora, a fim de que ela possa, a seu critério, indicar um representante nos termos do parágrafo quinto supra.

Parágrafo Doze - A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Treze - As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com a presença de 2 (dois) membros.

Parágrafo Quatorze - Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Comitê de Investimento. O representante da Administradora no Comitê de Investimento não terá direito a voto, sendo que fica resguardado o direito de veto, quando alguma decisão for contrária à regulamentação ou à este Regulamento.

Parágrafo Quinze - O coordenador do Comitê de Investimento ou, na ausência deste, qualquer outro membro do Comitê de Investimento presente, lavrará ata da reunião, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação. O coordenador do Comitê de Investimento deverá enviar à Administradora, em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião, uma via original da ata de cada reunião do Comitê de

Investimento durante todo o prazo de vigência do Fundo.

Parágrafo Dezesseis - Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade judicial ou administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo Dezessete - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto.

Parágrafo Dezoito - Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e à Administradora, que deverá informar aos cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo Dezenove – Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a Instrução CVM 558/15.

REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 19 - O Comitê de Investimento submeterá à análise da Assembleia Geral de Cotistas proposta de Investimento contendo, sempre que possível, os seguintes aspectos:

(i) sumário executivo do investimento proposto;

(ii) histórico da Companhia Alvo ou Companhia Investida e pessoas-chave (sócios, executivos, empregados), incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;

(iii) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo ou Companhia Investida objeto do investimento ou aquisição;

(iv) descrição da estruturação financeira do investimento na Companhia Alvo ou Companhia Investida e as principais características dos títulos ou Valores Mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

(v) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo ou Companhia

Investida e do investimento;

(vi) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados; e

(vii) conclusão do relatório do processo de *due diligence* realizado na Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovada a Proposta de Investimento nos termos deste Capítulo, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) a Administradora deverá realizar as chamadas para integralização de cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; (ii) a Administradora, conforme disposto neste Regulamento, deverá assinar os acordos de investimento, contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo conforme orientação do Comitê de Investimento; e (iii) a Administradora nomeará membros do conselho de administração, diretoria e demais órgãos consultivos das Companhias Investidas, de acordo com a orientação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo - A Administradora não será responsável, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo, ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos comprovadamente dolosos ou culposos da Administradora.

Parágrafo Terceiro - O Fundo entrará em Período de Desinvestimento após o término do Período de Investimentos, que occorrerá no período de 1 (um) ano contado do Início do Período de Investimento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O Período de Desinvestimento durará até o término do prazo de duração do Fundo ou até a alienação do último valor mobiliário existente na Carteira do Fundo, o que ocorrer primeiro. Durante o Período de Desinvestimento a Administradora interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento, e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, observado que toda e qualquer proposta da Administradora de desinvestimento de recursos do Fundo alocados em Valores Mobiliários dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto - O Fundo não conta com garantia da Administradora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – INVESTIMENTOS DO FUNDO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 20 - O Fundo buscará proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio da política de investimentos descrita neste Capítulo, sem que isso represente promessa ou garantia de qualquer natureza, baseando-se para tanto em avaliação

criteriosa de oportunidades de investimento, podendo valer-se, para tanto, da manutenção de equipe exclusivamente dedicada à gestão do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas e fechadas brasileiras, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, visando ao financiamento de sua estratégia de crescimento ou à diminuição de seu custo de capital ("Companhias Alvo"), assegurando-se ao Fundo a participação no processo decisório da companhia a ser investida, por uma das formas previstas no Artigo 2º, Parágrafo Único, desde Regulamento.

Parágrafo Segundo – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro – Os valores mobiliários a que se refere o parágrafo primeiro acima serão ações, certificados de depósito de ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias Alvo cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo ("Valores Mobiliários").

Parágrafo Quarto – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo. O limite estabelecido neste Parágrafo Quarto não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo Quarto do Artigo 17.

Artigo 21 – O Fundo realizará seus investimentos através da subscrição ou aquisição de Valores Mobiliários de Companhias Alvo que se comprometam perante o Fundo, concomitantemente ao investimento, por mecanismos jurídicos adequados, com a participação do Fundo nos seus respectivos processos decisórios, de forma que o Fundo tenha efetiva influência na definição das políticas

estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, notadamente através da indicação de membros dos seus respectivos conselhos de administração.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos serão realizados pelo Fundo tomando-se em conta a expectativa de rentabilidade da participação adquirida.

Parágrafo Segundo – Como prestadora de serviços de administração do Fundo, a Administradora não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, incluindo aqueles cometidos pelos membros do Comitê de Investimentos, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Administradora.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de administração prestados pela Administradora e os serviços de gestão conduzidos pelo Comitê de Investimento, são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo, pois os ativos do Fundo, por sua própria natureza, podem possuir limitações severas de liquidez e estão sempre sujeitos a flutuações de mercado, podendo ocasionar distanciamento do objetivo do Fundo e perdas representativas de seu patrimônio.

Artigo 22 - Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 23 - Face à sua classificação como "Multiestratégia", o Fundo faz jus às dispensas de que tratam o Artigo 18, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16 relativamente aos fundos de investimento em participações classificados como "Capital Semente" e "Empresas Emergentes", nas situações nela descritas.

Artigo 24 – O Fundo poderá realizar AFAC na Companhia Investida mediante deliberação do Comitê de Investimento, e desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido para a realização de AFAC; e

(iii) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida na primeira alteração contratual da Companhia Investida após o seu recebimento ou em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do período base (ano fiscal) do seu recebimento, caso não ocorra qualquer alteração contratual da Companhia Investida no período.

Parágrafo Único. É vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo.

PERÍODO DE INVESTIMENTOS

Artigo 25 - O Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo em até 1 (um) ano, contado da data do Início do Período de Investimentos (Período de Investimentos).

Parágrafo Primeiro – O Período de Investimentos poderá ter seu prazo antecipado ou prorrogado por proposta do Comitê de Investimento a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Durante o Período de Investimentos, conforme orientação do Comitê de Investimento e desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá reinvestir em novas Companhias Alvo os recursos provenientes de eventuais desinvestimentos realizados.

Parágrafo Terceiro – Uma vez encerrado o Período de Investimentos, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova Integralização ("Integralizações Adicionais"), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de cotistas inadimplentes.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, o Fundo poderá, após o término do Período de Investimentos, (i) realizar investimentos em Companhias Alvo que tenham sido objeto de investimento pelo Fundo ("Companhias Investidas") e (ii) propor Integralizações Adicionais, em ambos os casos, desde que deliberado por cotistas presentes a uma Assembleia Geral de Cotistas para tanto especificamente convocada.

Parágrafo Quinto – Em qualquer dos casos previstos no parágrafo Quarto acima, o cotista que votar a favor da autorização de chamadas de Integralizações Adicionais após o Período de Investimentos estará obrigado a integralizar as cotas que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os cotistas interessados, proporcionalmente à sua participação no Fundo, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.

Parágrafo Sexto – O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas nos casos em que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a qualquer condição específica, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 26 – O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de sua Carteira em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá manter até 10% (dez por cento) de sua Carteira em investimentos líquidos, assim considerados os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira pública ou privada de primeira linha, tais como certificados de depósitos bancários, bem como os fundos de investimento classificados como referenciados e/ou renda fixa cuja atuação nos mercados de derivativos seja realizada exclusivamente para fins de proteção patrimonial ("Investimentos Líquidos").

Parágrafo Terceiro – O limite estabelecido no *caput* deste Artigo não será aplicável durante o Período de Integralização em cada evento de Chamada de Capital do Fundo.

Parágrafo Quarto – Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido no *caput* deste Artigo, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Total dos Recursos Captados;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quinto – Em caso de desenquadramento da Carteira ao limite estabelecido no *caput* deste Artigo, a Administradora adotará o Procedimento de Amortização Regulatória previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 17.

Parágrafo Sexto – O Fundo deverá manter, a cada início de exercício social, o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) alocados em Investimentos Líquidos para suportar o pagamento da Taxa de Administração, bem como dos encargos previstos no Artigo 44 deste Regulamento.

Artigo 27 – O Fundo (a) não realizará operações de empréstimo, exceção feita às modalidades de empréstimo de ações estabelecidas pela CVM; e (b) não negociará no mercado de derivativos, mesmo que através de opções padronizadas negociadas em mercado organizado, ou operações de swap, ou outras operações especulativas, exceção feita às operações que sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Primeiro – Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o Artigo 31, (xxi) deste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – a Administradora, os membros de comitês ou outros conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Segundo - Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Primeiro deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora.

Artigo 28 – Os cotistas deverão atestar, através do Compromisso de Investimento, ter amplo conhecimento de todas as normas que regem o funcionamento do Fundo e de seus investimentos, assim como de que estão cientes e de acordo com todas as características do Fundo. Os cotistas deverão atestar também que têm conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação de recursos junto ao Fundo, inclusive, mas não limitadamente, os riscos decorrentes da concentração da Carteira em ativos de emissão de uma mesma companhia ou de companhias de um mesmo ramo de atividade, de acordo com os limites estabelecidos neste Regulamento, e os riscos decorrentes da eventual falta de liquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo ou das próprias cotas do Fundo, o que pode dificultar a alienação ou negociação de tais ativos ou cotas pelo preço e no momento desejados pela Administradora ou pelos cotistas, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Os cotistas deverão ainda atestar estarem cientes e de acordo que os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações de mercado e riscos de crédito, situações que poderão acarretar inclusive em perda parcial ou total do capital investido no Fundo.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro – Caso o Comitê de Investimento entenda ser apropriado e desde que não viole nenhuma lei ou o Regulamento, este poderá oferecer aos cotistas do Fundo oportunidades de participar dos investimentos do Fundo nas

Companhias Alvo, na qualidade de co-investidores. Nesse caso, cada investidor terá o direito de participar de tais investimentos como co-investidor, na forma rateada entre os demais cotistas aos quais o Comitê de Investimento ofereça a participação como co-investidores do Fundo, de acordo com a proporção dos valores com que tiverem concorrido para o Total dos Recursos Captados.

Parágrafo Quarto – Admite-se que qualquer cotista que indique ao Comitê de Investimento oportunidades de investimento e tenha participação direta desproporcional aos demais cotistas do Fundo na companhia por ele indicada na hipótese de o Comitê de Investimento oferecer participação aos cotistas como co-investidores do Fundo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Regulamento, observado o parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimento não tem qualquer comprometimento na apresentação e/ou avaliação de qualquer indicação de investimento feita por cotistas, tampouco a obrigação de levar tal indicação ao conhecimento e votação na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto – A Administradora não se responsabiliza por qualquer ato praticado e/ou qualquer prejuízo auferido pelo Fundo e/ou por qualquer cotista nos termos deste Artigo.

FATORES DE RISCO

Artigo 29 – O Fundo e seus cotistas estão expostos, de forma não limitada, aos fatores de risco abaixo relacionados:

(i) Risco de liquidez: O Fundo é um condomínio fechado, ou seja, não admite resgate de cotas. Dessa forma, um cotista interessado em alienar suas cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um comprador para a sua participação, observado que o adquirente deverá ser um investidor qualificado, ou alienar a outro cotista conforme procedimentos previstos nesse Regulamento. O cotista corre o risco de não conseguir alienar sua participação no momento e nas condições que desejar.

(ii) Risco de mercado: O Fundo investirá seus recursos em Companhias Alvo cujos objetivos podem ser diversificados. Esta atividade está exposta aos riscos macroeconômicos, visto que as premissas de cada investimento serão estabelecidas de acordo com condições macroeconômicas sujeitas a alterações. Nesse caso, os ganhos do Fundo podem ser prejudicados, causando eventuais prejuízos aos cotistas. Além disso, alterações macroeconômicas podem aumentar a inadimplência gerando prejuízos ou reduzindo ganhos dos cotistas.

(iii) Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no Fundo, conforme item (iv) abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou

intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo;

(iv) Risco de crédito: o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, especialmente aqueles classificados como Investimentos Líquidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo. Em razão da possibilidade de parte relevante da Carteira do Fundo poder ser composta por Investimentos Líquidos, nos termos deste Regulamento, o não cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos emissores poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo;

(v) Risco de investimento em Investimentos Líquidos: Ainda, em razão da possibilidade de parte relevante da Carteira do Fundo poder ser composta por Investimentos Líquidos, nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá, em determinados momentos, possuir uma parcela relevante, de até 10% (dez por cento) da Carteira do Fundo investida em ativos de renda fixa diminuindo, consequentemente, a exposição da Carteira a ações e ativos relacionados, o que pode reduzir a rentabilidade da Carteira;

(vi) Riscos decorrentes da concentração da Carteira: O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de um mesmo emissor ou de emissores de um mesmo ramo de atividade. A concentração da Carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos; e

(vii) Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 30 – As disponibilidades financeiras do Fundo ("Disponibilidades Financeiras") resultantes da alienação de um investimento, dividendos, juros ou outros rendimentos oriundos dos investimentos do Fundo devem ser distribuídos aos cotistas ("Distribuições"), mediante amortização de cotas, na proporção de suas cotas, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as condições previstas no Artigo 41. Antes do término do Período de Investimento, a Administradora, ao seu exclusivo critério, poderá reinvestir as Disponibilidades Financeiras ou distribuí-las aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – Mesmo após o término do Período de Investimentos, será facultado à Administradora não distribuir aos cotistas uma determinada parcela das Disponibilidades Financeiras para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – A Administradora envidará melhores esforços para realizar as Distribuições a seus cotistas da forma mais eficiente economicamente e no menor prazo possível a partir do recebimento das Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo Terceiro – As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos que venham a ser distribuídas a qualquer tempo pelas Companhias Investidas poderão ser distribuídas pela Administradora diretamente aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas e, toda vez que recebidos diretamente pelos cotistas serão considerados como Distribuições realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto – As distribuições das Disponibilidades Financeiras a que se refere este Artigo serão feitas nas mesmas datas a todos os cotistas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 31 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da Administradora;

(iii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

(v) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto nos itens (I) e (II) do Artigo 36;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento e/ou do Prazo de Duração do Fundo;

(viii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

(ix) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;

(x) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) deliberar sobre a amortização e condições de pagamento, exceto nos casos em que seja necessário adotar o Procedimento de Amortização Regulatória;

(xiii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento nos termos deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a transferência de cotas não integralmente integralizadas;

(xv) deliberar sobre as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento apresentadas pelo Comitê de Investimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;

(xvi) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação apresentada pelo Comitê de Investimento, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(xvii) deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimentos, exceto nas hipóteses descritas no parágrafo sexto do Artigo 25;

(xviii) deliberar sobre a rescisão dos Compromissos de Investimento, ou sobre a transigência ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento;

(xix) deliberar sobre a alteração do Tipo Anbima;

(xx) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xxi) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro deste Regulamento;

(xxii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 44 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e

(xxiii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, Parágrafo Sétimo da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa de administração ou taxa de gestão.

Parágrafo Segundo – As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias

contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Terceiro - Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 31, incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, X, XXI, XXII, XXIII e Artigo 27, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Dependem da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas para a deliberação referida no Artigo 31, inciso XX, deste Regulamento.

Artigo 32 - Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto, com exceção do cotista inadimplente, que não terá qualquer direito de voto.

Parágrafo Primeiro – Observado o quorum de instalação e o quanto disposto no Parágrafo Segundo abaixo, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria das cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Para deliberação da matéria de que trata o item (xix) do *caput* do artigo 31 deste Regulamento será necessária a aprovação de cotistas detentores da maioria das cotas emitidas pelo Fundo.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por cotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das cotas, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias da sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos cotistas, conforme Artigo 33 acima deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador do Fundo deverá disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 34 – A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência ou correio eletrônico encaminhada a cada cotista, ou publicação no periódico utilizado para as publicações de interesse do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a ordem do dia respectiva.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de cotistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 35 - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores, estes últimos, legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a participação em Assembleia Geral de Cotistas, ou a sua realização, por meio eletrônico, ou por outra forma que dispense a presença física do cotista ou de seu representante, desde que assegurada, a juízo da Administradora, a autenticidade do voto proferido.

Parágrafo Segundo – Será adotado, na verificação da autenticidade dos documentos de representação dos cotistas, o princípio da boa-fé, presumindo-se autênticos os documentos apresentados, e respondendo por perdas e danos o cotista ou representante que der causa à invalidade ou ineficácia de voto ou de deliberação.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA

Artigo 36 – São obrigações da Administradora do Fundo:

I – manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) os registros de cotistas e de transferência de cotas;

(ii) o livro de atas das Assembleia Geral de Cotistas e das atas de reuniões do Conselho Consultivo;

(iii) o livro de presença de cotistas;

(iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

V - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;

VI - manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;

VII – elaborar e divulgar informações, previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;

VIII - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

IX- manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

X- fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XI – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo.

Artigo 37 - Incluem-se entre as obrigações do Gestor da Carteira do Fundo:

II – fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, conforme as informações que lhe forem fornecidas pelo coordenador do Comitê de Investimentos;

III – fornecer aos cotistas, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de encerramento do trimestre civil, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme as informações que lhe forem fornecidas pelo coordenador do Comitê de Investimentos;

IV – custear as despesas de propaganda do Fundo;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

VII – firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII – assegurar a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida e assegurar as práticas de governança;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

X – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XI – contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos previstos no Artigo 20, Parágrafo Terceiro; e

Parágrafo Primeiro – O Gestor deverá, ainda elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, conforme as informações que lhe forem fornecidas pelo coordenador do Comitê de Investimentos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (II) e (III) do *caput*, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

Parágrafo Quarto - Caberá à Administradora no desempenho de suas atividades, o cuidado e diligência necessários ao atendimento da regulamentação aplicável e deste Regulamento que, neste caso, se traduz, exclusivamente, na verificação objetiva: (i) dos limites de alocação de que trata o Artigo 26, e (ii) dos requisitos de investimento dispostos na Instrução CVM 578/16 e descritos no Parágrafo Segundo do artigo 20 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - É facultado à Administradora a participação em assembleias gerais de ativos financeiros que façam parte dos Investimentos Líquidos podendo, neste caso, manifestar seu voto independente da manifestação prévia do Comitê de Investimento.

Artigo 38 – É vedado à Administradora praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas de acordo com o Artigo 31, Parágrafo Quarto deste Regulamento;

(iv) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

(vi) aplicar recursos no exterior;

(vii) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

(viii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) Aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo.

(ix) realizar ou vender qualquer investimento sem a prévia autorização do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CÁLCULO, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 39 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e assumem a forma nominativa, conferindo iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – O preço de subscrição inicial e de integralização das cotas do Fundo será equivalente a R$10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo – Nas demais emissões de cotas do Fundo, as cotas sempre serão emitidas e subscritas pelos cotistas com base no último valor da cota disponível, que cada cotista se obriga a integralizar, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Novas emissões de cotas durante o Período de Investimento dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e de prévio registro na CVM, conforme aplicável, bem como implicarão na formalização de novos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento e na observância do direito de preferência na subscrição dos cotistas, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – As cotas do Fundo serão integralizadas pelo respectivo valor de emissão.

Parágrafo Quinto – As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Parágrafo Sexto - Não haverá taxa de ingresso ou de saída no Fundo.

Artigo 40 – O valor das cotas será calculado diariamente.

Artigo 41 - As cotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos em que seja necessária a adoção de Procedimento de Amortização Regulatória, por meio do rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive valores mobiliários, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, podendo tais cotas serem ofertadas publicamente por meio do procedimento previsto na Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ou, ainda, pode meio do procedimento previsto na Instrução CVM 476/09, observadas as restrições contidas nesta última regulamentação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Parágrafo Terceiro – Quando do investimento pelo Fundo na primeira Companhia Alvo cujos valores mobiliários venham a integrar a Carteira do Fundo, somente será permitida a amortização de cotas do Fundo depois de decorridos 12 (doze) meses contados de tal investimento, independente se a integralização nesta primeira Companhia Alvo ocorrer mediante aporte de recursos financeiros ou de valores mobiliários.

Parágrafo Quarto – A partir do investimento efetuado conforme descrito no Parágrafo Terceiro acima, (i) caso os investimentos subseqüentes do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante aporte de recursos financeiros, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas poderão ocorrer a qualquer momento, e (ii) caso os investimentos do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante entrega de valores mobiliários, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas somente poderão ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses contados dos investimentos correspondentes.

Artigo 42 – Quando da liquidação do Fundo, ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio líquido do Fundo entre os cotistas, observadas a suas participações percentuais no Fundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração, observadas as disposições do Capítulo XII.

Artigo 43 - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ou, automaticamente, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pela própria Administradora, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) desinvestimento

de todos os ativos da Carteira do Fundo; e (ii) renúncia e não substituição da Administradora no prazo definido no Artigo 6º acima.

Parágrafo Único – Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, caso o Fundo não possua liquidez que permita o pagamento em espécie aos cotistas, a Administradora poderá entregar títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo aos cotistas, observada as respectivas proporções.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 44 - São encargos do Fundo, além da Taxa de Administração descrita no Artigo 9º acima:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas e aos membros do Comitê de Investimento;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição (inclusive aquelas incorridas em até seis meses anteriores à efetiva constituição do Fundo), estruturação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM, sem limitação;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, sem limitação;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xvii) taxa de registro e manutenção das informações do Fundo na base da ABVCAP/ ANBIMA;

(xviii) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

(xix) taxa de custódia e liquidação de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;

(xx) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis;

(xxi) quaisquer despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, sem limitação; e

(xxii) despesas com o registro e manutenção das cotas do Fundo em mercados de balcão organizado de ativos e derivativos.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 45 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo Primeiro – Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma subconta para cada um dos cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Parágrafo Segundo - Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro - O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quarto - A Administradora é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Artigo 46 – A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos cotistas, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, a ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Primeiro – As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo – A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579/16, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a) sejam emitidas novas Quotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova aplicação;

b) as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação na CETIP; ou

c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Quotistas.

Parágrafo Quinto - As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Sexto - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47 - O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, de sua prorrogação, ou em outros casos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

Parágrafo Segundo - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro - A liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a critério da Administradora, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Administradora em comum acordo com o Comitê de Investimento, maior resultado para os cotistas:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) venda de forma privada para investidor estratégico que tenha manifestado interessado na aquisição dos títulos e valores mobiliários do Fundo;

(iii) entrega de títulos e valores mobiliários aos cotistas.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada por meio da entrega dos títulos e valores mobiliários aos cotistas, será contratado pelo Fundo, no momento da liquidação, um avaliador, escolhido pelos cotistas a partir de lista

tríplice apresentada pela Administradora. Este avaliador determinará o valor dos títulos e valores mobiliários que serão entregues aos cotistas pelo Fundo.

Parágrafo Quinto – A Administradora encaminhará aos cotistas documento justificando a forma de liquidação do Fundo.

Parágrafo Sexto – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, inclusive para fins de recolhimento de tributos eventualmente incidentes.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 48 - A Administradora do Fundo deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no parágrafo primeiro abaixo, e aprovar em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do parágrafo único abaixo, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora deverá sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses. A Administradora declara, ainda, que no momento da constituição do Fundo esta desconhecia a existência de possíveis conflitos de interesses.

Parágrafo Único – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e a Administradora, ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora, salvo investimentos do Fundo em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento conforme previsto neste Regulamento, ou (iii) a Administradora e as Companhias Investidas, ou (iv) o Fundo e seus cotistas diretos ou indiretos que invistam no Fundo por meio de fundos de investimento será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO

Artigo 49 - A apresentação, pelo cotista, do Compromisso de Investimento, da Declaração 476, quando aplicável, e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento devidamente firmados, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

SUCESSÃO DOS COTISTAS

Artigo 50 - Em caso de morte ou incapacidade de cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO XIV – FORO

Artigo 51 – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias ali referidas.